

RESOLUÇÃO Nº. 123 DE 11 DE MARÇO DE 2012.

ALTERA O ART. 5º DA RESOLUÇÃO ARSAL
Nº. 102, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, e suas alterações previstas na Lei nº 7.151 de 05 de maio de 2010, e ainda em conformidade com os Decretos nº. 8.425 e nº. 8.610, ambos de outubro de 2010 e Convênio nº. 002/2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 49070-001519/2013,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução ARSAL nº. 102, de 01 de fevereiro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Na impossibilidade de colhimento da assinatura do infrator deverá ser enviada ao mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias, a Notificação do Auto de Infração.

§1º. O prazo para envio da Notificação terá início no momento da lavratura do Auto de infração e findará na data de sua postagem.

§2º O infrator terá 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Notificação, para apresentação de defesa administrativa.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Waldo Wanderley
Diretor Presidente